



CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 018/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO-CIMVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Altina Gonçalves, 95A - Iguaçu, Ipatinga - MG, CEP 35 162 - 016, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841.0001-69 neste ato representado por seu presidente, Sr. Hamilton Romulo de Menezes Carvalho, portador do CPF nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA, com sede na Rua Zuleika Lima Pucci, nº 851 - Bairro Residencial São Domingos, na cidade de Franca, CEP 14407726 - 14407726, inscrita no CNPJ/MF N. 37 364 764/0001-76, neste ato representada pelo seu Sócio **senhor** [REDACTED], portador do CPF N. [REDACTED], **E-MAIL INSTITUCIONAL:** zacariaseventos6@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 018/2024, Dispensa Eletrônica nº. 012/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, por 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço (CIMVA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 018/2024 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 012/2024 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 10.140,00** , sendo de **R\$. dez mil e cento e quarenta reais** , que serão pagos em parcelas fixas mensais no valor de **R\$ 3.380,00** correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

03 meses, contados partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.04.122. 0001. 2002 - 339039000000.15000000 - Ficha 10
01.01.04.122. 0006. 2006 - 339039000000.15000000 - Ficha 30
01.01.04.122. 0006. 2007 - 339039000000.15000000 - Ficha 31
01. 01.04.122. 0002.2012 - 339039000000.15000000 - Ficha 144

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na dispensa à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 012/2024, Processo Administrativo de Contratação nº 018/2024

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CIMVA:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo setor responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ipatinga, 04 de novembro de 2024.

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Presidente do CIMVA
Contratante

Representante Legal do Fornecedor



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço

CNPJ: 21.466.841/0001-69

EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO e
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao/D0F3-6139-CC92-4009> e informe o código D0F3-6139-CC92-4009





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0F3-6139-CC92-4009

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HAMILTON RÔMULO DE MENEZES CARVALHO (CPF 003.XXX.XXX-97) em 04/11/2024 10:21:01
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



[Redacted Signature] 05/11/2024 15:54:37
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D0F3-6139-CC92-4009>